

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21
- Decreto Municipal nº 017/2026.
 - **Processo Administrativo nº 56/2026**
 - **Inexigibilidade nº 14/2026**

2) OBJETO

2.1 Objeto: Contratação de curso de capacitação intitulado “Seminário Regional/Estadual para Conselheiros Tutelares e Atores do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – SGDHA”, destinado à qualificação de conselheiros tutelares e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 009/2026 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.2 Detalhamento da proposta:

Item	Descrição da Capacitação	Valor Por inscrição R\$	Total de inscritos
01	Capacitação promovida pela Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares – ACCT, a ser realizada no município de Tubarão/SC, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2026, para os conselheiros Ailton Costa e Patricia Xavier Brickmann.	200,00	02

4) FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente contratação poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...):
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2 No caso em análise, a contratação refere-se à inscrição de servidores em curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional promovido por entidade específica, cujo conteúdo programático é previamente estruturado, ministrado por corpo técnico especializado e desenvolvido com metodologia própria.

4.3 Tais características evidenciam a inviabilidade de competição, uma vez que o evento possui natureza singular, com data previamente definida, metodologia exclusiva e participação de palestrantes específicos, o que impede sua substituição por outro curso equivalente sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.

4.4 Ademais, a entidade promotora detém reconhecida atuação na formação de conselheiros tutelares e agentes do Sistema de Garantia de Direitos, o que demonstra sua notória especialização, conforme exige a legislação.

4.5 Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer que a contratação de cursos de capacitação pode se dar por inexigibilidade de licitação. Conforme a Decisão 439/1998 – TCU – Plenário, “as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação”.

4.6 Ainda segundo o TCU, para a configuração da inexigibilidade, devem estar presentes os requisitos de singularidade do objeto, notória especialização do contratado e inviabilidade de competição, os quais devem ser devidamente demonstrados no processo administrativo.

4.7 O próprio entendimento consolidado no Manual de Licitações e Contratos do TCU reforça que, em contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, tendo em vista que os resultados dependem diretamente da atuação do instrutor, de sua técnica, didática e experiência profissional.

4.8 Assim, a escolha do fornecedor não se dá por critérios estritamente objetivos de preço, mas pela adequação do conteúdo, da metodologia e da qualificação dos profissionais envolvidos, elementos que tornam a competição impraticável.

4.9 Ressalta-se, ainda, que não existem cursos equivalentes que apresentem a mesma abordagem, conteúdo programático e estrutura metodológica, o que reforça a singularidade do objeto e afasta a possibilidade de realização de certame competitivo.

4.10 Por fim, destaca-se que a capacitação pretendida está diretamente relacionada às atribuições dos conselheiros tutelares e às demandas institucionais da Administração Pública, especialmente no que se refere à proteção integral de crianças e adolescentes, evidenciando o interesse público na contratação.

5) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação visa à realização de capacitação com o tema “Formação e Qualificação dos Atores do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Interfaces entre Políticas Públicas e Proteção Integral”, fundamentando-se na necessidade de aprimoramento contínuo das competências técnicas dos conselheiros tutelares.

5.2 O exercício das atribuições dos conselheiros tutelares, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, demanda atuação qualificada, articulada e interdisciplinar, especialmente diante da crescente complexidade das situações envolvendo violações de direitos de crianças e adolescentes. Nesse contexto, a capacitação configura-se como instrumento essencial para o aperfeiçoamento da atuação funcional, contribuindo para intervenções mais eficazes, éticas e alinhadas às normativas vigentes.

5.3 Adicionalmente, as constantes transformações sociais e o surgimento de novas formas de violação de direitos impõem a necessidade de atualização permanente dos profissionais, bem como o fortalecimento da atuação integrada entre as diversas políticas públicas, tais como assistência social, saúde, educação, justiça e segurança pública.

5.4 A contratação da capacitação proposta apresenta-se como a solução mais adequada para suprir tais necessidades, uma vez que permitirá o desenvolvimento de competências específicas, a uniformização de procedimentos e o aprimoramento da tomada de decisões, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na atuação dos conselheiros tutelares.

5.5 Como resultados esperados, destacam-se:

- o fortalecimento da atuação em rede;
- a melhoria da qualidade das intervenções;
- a redução de inconsistências procedimentais;
- e o aumento da efetividade na proteção integral de crianças e adolescentes.

5.6 Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar e para a promoção dos direitos humanos, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente.

6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

03.000 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.001 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

21 - Criança e Adolescente Assistido

14.243 - Direitos da Cidadania / Assistência à Criança e ao Adolescente

2.012 - PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CONSELHO TUTELAR - CT

35 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1 PESSOA JURÍDICA: As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço (Catálogo do curso).
- j) Qualificação técnica – Atestados de Capacidade Técnica, Qualificação do responsável, experiências.

8) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

8.1 Razão Social: ACCT – Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares
CNPJ: 01.884.418/0001-71

8.2 A escolha da ACCT – Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares justifica-se em razão de sua reconhecida atuação na capacitação, formação continuada e assessoramento técnico voltados aos Conselhos Tutelares.

8.3 A entidade foi fundada em 27 de outubro de 1995, possuindo sede no município de Curitiba/SC, e apresenta comprovada experiência na área, atendendo mais de trezentos Conselhos Tutelares no Estado de Santa Catarina, o que evidencia sua especialização e notória atuação no segmento.

8.4 A ACCT-SC conta com corpo técnico composto por profissionais qualificados das áreas jurídica e de gestão pública, com experiência na atuação junto aos Poderes Executivo e Legislativo, especialmente em temas relacionados à garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, o que demonstra a adequação técnica da entidade ao objeto da contratação.

8.5 Destaca-se, ainda, sua reconhecida atuação institucional, com histórico de prestação de serviços especializados, bem como a realização de capacitações que alcançam, anualmente, mais de mil e quinhentos participantes, nas modalidades presencial, remota e ensino a distância (EAD), inclusive em formato in company, abrangendo não apenas Conselheiros Tutelares, mas também agentes públicos vinculados às políticas públicas.

8.6 No presente caso, a entidade oferece o curso “Seminário Regional/Estadual para Conselheiros Tutelares e Atores do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – SGDHA”, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2026, conforme material informativo anexo, contendo carga horária, conteúdo programático e identificação dos palestrantes.

8.7 Trata-se de capacitação diretamente relacionada às atribuições dos Conselheiros Tutelares, sendo essencial para a atualização técnica e o adequado desempenho de suas funções, atendendo ao interesse público.

8.8 A escolha da contratada, portanto, encontra respaldo na sua especialização, experiência comprovada e adequação ao objeto, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.9 O valor da inscrição é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por participante, correspondente à participação no curso mencionado.

8.10 A compatibilidade do preço foi devidamente demonstrada por meio de pesquisa de mercado, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido identificadas contratações similares realizadas por outros municípios, com valores equivalentes, conforme segue:

- Contratação Direta nº IL 16/2026 – Município de Pailon/SC - <https://pncp.gov.br/app/editais/01608820000123/2026/32> - Valor de R\$ 200,00 a inscrição.
- Contratação Direta nº PRI 08/2026 – Município de Bom Retiro/SC - <https://pncp.gov.br/app/editais/82777343000121/2026/113> - Valor de R\$ 200,00 a inscrição.
- Contratação Direta nº IL 16/2026 – Município de Pinheiro Preto/SC - <https://pncp.gov.br/app/editais/82827148000169/2026/28> - Valor de R\$ 200,00 a inscrição.
- Contratação Direta nº PRD 34/2026 – Município de São Carlos/SC - <https://pncp.gov.br/app/editais/82945718000115/2026/96> - Valor de R\$ 200,00 a inscrição.

8.11 Os valores praticados demonstram alinhamento com o mercado para cursos de capacitação dessa natureza, evidenciando a razoabilidade e a adequação do preço.

8.12 Ressalta-se que, conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve refletir o valor de mercado a partir de múltiplas fontes, assegurando a vantajosidade da contratação.

8.13 Dessa forma, conclui-se que o valor contratado está compatível com o mercado e atende aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

9) DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO

9.1 Conteúdo programático:

9.1.1 Impacto das Políticas Públicas na Proteção de Crianças e Adolescentes;

1. Orçamento Público e Prioridade Absoluta;
2. Articulação Política para o Fortalecimento dos Conselhos;
3. Gestão e Monitoramento de Políticas de Proteção.

Os Eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

1. Competências;
2. Responsabilidades;
3. Atuação do Conselho Tutelar na Proteção Integral.

9.1.2 O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente após a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018: Escuta Especializada e a Atuação dos Atores SGDHCA.

9.2 Notória especialização do profissional:

9.2.1 Andréa Lohmeyer, Docente da Universidade Federal de Santa Catarina, Assistente Social, mestre e Doutora em Política Social (UnB) Sistematizadora do Documento político-pedagógico do SINASE (2006) e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006). Coordenadora Geral da Escola de Conselhos/UFSC, Coordenadora de Conselhos de Santa Catarina – Campus da UFSC.

9.2.2 Doutor Murilo José Digiácomo, Procurador da Infância e Juventude do Estado do Paraná, Doutor Mateus Minuzzi, Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Atualmente ocupa o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CIJE, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Professor da Uno Chapecó – SC(2024), Especialistas em Processo Civil pela Estácio de Sá(2017), Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (2014), Joyce Gomes, Coordenadora do SIPIA CT- CTE-SC, Valdecir Rodrigues – Mediador,

Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares e EX- Conselheiros Tutelares – ACCT, Suplente do Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares – FCNCT, Multiplicador do SIPIA CT, Capacitador e assessor da área Infantojuvenil, Larissa Lira – Uberlândia MG. Advogada especialista em Direito Público, Palestrante na área Infantojuvenil, criadora de curso online e conteúdo digital que promove a capacitação de profissionais que atuam na área Infantojuvenil e autoria do ECA Conselheiro Pró explicado.

9.2.3 Nesse sentido, a qualificação técnica e a experiência do profissional evidenciam a adequação e a relevância da capacitação ofertada, atendendo ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 10.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, período suficiente para a realização do curso e o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.2 Caso necessário, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

12) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Designa-se como gestora do presente processo licitatório a secretária da pasta, Sra Andreia Fadani Schenatto, e como fiscal Airton Costa e Patricia Xavier Brickmann.

12.3 São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

12.4 São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

12.5 Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

13.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 14 de abril de 2026.

Giovana Giacomolli
Prefeita Municipal